SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de sistema informatizado/integrado de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do CREMEC, com utilização de cartão magnético via web, conforme condições e especificações do presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A adoção de um sistema informatizado para o gerenciamento de abastecimento e manutenção da frota do CREMEC é importante instrumento de controle dos gastos, ensejando uma maior racionalidade e eficiência no uso do dinheiro público.
2.2. O CREMEC baseia-se em modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento e Manutenção, por meio de sistema informatizado e de cartão eletrônico via Web, reduzirá os custos com mão de obra direta, proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, maior agilidade e acuracidade na elaboração de relatórios.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2.3. Foi realizada uma pesquisa prévia sobre este tipo de serviço, sendo demonstrado ser ele simples e eficiente, proporcionando segurança e agilidade, tanto na utilização dos serviços mencionados, quanto no gerenciamento das informações pertinentes, aumentando assim o controle sobre os custos de cada veículo.
2.4. Essa forma de serviço propiciará ao CREMEC a disponibilidade de postos de combustíveis sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível, e em adequada localização para as atividades de fiscalização e administrativas realizadas pelo Conselho.
2.5. As manutenções preventivas e corretivas precisam estar asseguradas em oficinas de mecânica em geral, por todo o Estado do Ceará, para garantir maior segurança, conforto, praticidade e operacionalidade nas atividades que demandam a utilização de veículos pelo CREMEC.
2.6. Ressalta-se que o transporte, seja de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, as atividades de fiscalização e outras demandas, são de fundamental importância no apoio às atividades meio e fim desse Conselho Profissional.
2.7. Em complemento, sabe-se que os estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em regra, disponibilizam os serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, e serviços de borracharia, que podem ajudar na manutenção adequada e preventiva da Frota do Conselho.

3. PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. DE MESES	VALOR ANUAL ESTIMADO ABAST.	VALOR ANUAL ESTIMADO MANUT.	TOTAL ESTIMADO (ABAST/MANUT)
01	3	12	R$ 20.000,00	R$ 35.000,00	R$ 55.000,00
Taxa administrativa				0%	
Desconto mínimo exigido				3%	

3.1. O valor global estimado é de **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).**
3.1.1. Valor Total para Abastecimento: R$ 20.000,00;

3.1.2. Valor Total para Manutenção em Geral: R$ 35.000,00.

3.2. Taxa administrativa de 0%.

3.3. Desconto mínimo exigido para as notas fiscais de manutenção. veicular e de abastecimento será de 3%.

3.4. Os descontos ofertados para o item: combustível (gasolina comum e aditivada, diesel e álcool) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc), servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com todos os itens durante a execução do contrato.

3.5. Para a celebração do contrato será considerado o valor integral do serviços de abastecimento de combustíveis e manutenção preventivas/corretiva, fornecimento de material, peças e acessórios e o fornecimento de combustível, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual e constará o desconto nas notas fiscais de pagamento de ambos os serviços, a ser checada pelo fiscal do contrato.

3.6. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constituí, em hipótese alguma, compromisso futuro para este CREMEC, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
3.7. A critério da contratante, poderá ser adicionado outros veículos oficiais ao sistema a ser contratado, sem que isso gere ônus ao CREMEC. Listagem dos veículos encontra-se no **Anexo II.**
3.8. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão de cartões novos que apresentarem defeito, perdido ou extraviado, roubado ou outro que configure a necessidade de emissão de novo cartão.
3.9. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o atendimento a todos os requisitos do Edital, Termo de Referência e seguintes:
3.9.1. Para que seja declarado vencedor o licitante habilitado, no ato da licitação, deverá ofertar:
a) O maior desconto, a partir de 3%, incidente nos serviços de combustível (gasolina comum e aditivada, diesel e álcool) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc).

b) A proponente deverá apresentar, no mínimo, um atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte do objeto desse Termo de Referência, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.9.2. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração se comprometendo ao atendimento da exigência prevista no item 5.3.9, para que no prazo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato, sem prorrogação, haja a efetivação do credenciamento de toda a rede de postos de combustíveis e oficinas, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

b) Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de abastecimento e manutenção aos postos e oficinas mecânicas credenciados, conforme discriminado no presente Termo de Referência, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos a contar da realização e cobrança dos mesmos via sistema ou outro meio legal ou de acordo com os prazo contratuais firmados entre a empresa fornecedora e o estabelecimento credenciado, não podendo esse prazo contratual para pagamento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias quando da realização de cobrança feita pelo estabelecimento credenciado, bem como a contratada se comprometerá a não cobrar preços abusivos pelos serviços fornecidos às empresas credenciadas (postos e oficinas), baseando seus preços de acordo com os praticados no mercado, para que esses preços não se reflitam em onerosidade ao **CREMEC,** sob pena de rescisão contratual e demais penalidades. O gestor do contrato verificará junto aos estabelecimentos credenciados esses pagamentos.

3.9.3. Quando da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para:

3.9.3.1. Comprovar, através de documentos e teste prático do sistema informatizado (Tanto a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, quanto o teste prático poderá ser feito via telepresença, de forma remota ou via ligação telefônica), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:

a) Folder e manual explicativo do sistema;

b) Relatórios fornecidos pelo sistema;

c) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

d) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

e) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

2) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

f) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

g) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema WEB;
h) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;
i) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validade através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
j) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.
3.10. No caso de empate, absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação das mesmas far-se-á por sorteio, conforme disposições contidas no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da **Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000.**
4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CREMEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota deste CREMEC, ou que venham à ser adquiridos, bem como dos serviços de manutenção em geral, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada de estabelecimentos que trabalham com manutenção de veículos e comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual (Ceará) e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.
5.2. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis ou trabalham com manutenção, credenciados pela empresa CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores, conforme disposições abaixo.

5.3. Gestão de Abastecimento

5.3.1. Os cartões deverão ser entregues na Sede do CREMEC em até 30 **(trinta)** dias corridos contados da assinatura do contrato.

5.3.2. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:
Placa
Marca
Tipo
Chassi
Combustível
Ano de Fabricação
Capacidade do tanque
Hodômetro
Nome, registro funcional

5.3.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que para tal os veículos terão o seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.
5.3.4. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha matrícula para segurança.
5.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE.
5.3.6. A CONTRATANTE, através do sistema via WEB, estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.
5.3.7. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE..
5.3.8. Possibilitar o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimento somente pelo preço negociado com os posto de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.
5.3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, em conformidade ao item 3.9.2, letra "a", declaração de que credenciará, em relação à rede de estabelecimentos conveniados no estado do Ceará, obrigatoriamente, no mínimo **02 (dois)** postos de abastecimento e **02 (duas)**

oficinas de mecânica em geral e **02 (dois)** lava jatos nos seguintes municípios:
Acaraú
Aquiraz
Aracati
Baturité
Beberibe
Brejo Santo
Camocim
Canindé
Caucaia
Crateús
Crato
Fortaleza
Horizonte
Iguatu
Itaitinga
Itapipoca
Juazeiro do Norte
Limoeiro do Norte
Maracanaú
Maranguape
Pacajús
Pacatuba
Paracuru
Quixadá
São Gonçalo do Amarante
Sobral
Tauá
Tianguá

5.3.10. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
Identificação do posto (Nome e Endereço);
Identificação do veículo (placa);
Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
Tipo de Combustível;
A data e hora da Transação;
Quantidade de litros;
Valor da operação;
Saldo remanescente do limite.

5.3.11. O sistema de gerenciamento informatizado da Frota do CREMEC, que compreende a implantação e gestão através de metodologia de

cadastramento, controle, logística, fiscalização financeira e operacional deverá compreender:
O sistema (software) de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem por dia, mês e ano, manutenção e reparos) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

Os sistemas (software) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
Os cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo uma para cada veículo;
Controle dos combustíveis por veículo e identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha individual;
Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
A informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade, datas e horários, tipos de combustíveis e lubrificantes, manutenções e estabelecimentos, reparos e peças em base gerencial de dados disponíveis para o CREMEC;
A CONTRATANTE deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento;
A rede de postos de abastecimento e de serviços automotivos, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
O sistema tecnológico integrado, que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes, junto aos postos de abastecimento através de cartão.

5.3.12. No tocante aos relatórios:
5.3.12.1. Relatório de histórico das operações realizadas pela frota contendo abastecimento, troca de óleo, complemento de óleo e lavagem, com:
Data;
Hora;
Identificação do estabelecimento;
Identificação do condutor;
Identificação do veículo (placa);
Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
Serviço adquirido, no caso de combustível identificá-los;
Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
Valor total da operação em reais.

5.3.12.2. Quilometragem percorrida por veículo;
5.3.12.3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
5.3.12.4. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
5.3.12.5. Preço Médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;
5.3.12.6. Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
5.3.12.7. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;
5.3.12.8. Despesas realizadas por base operacional e Unidade.
5.3.12.9. Modelo de Relatórios para análise Gerencial:
Desempenho Geral da Frota por período;
Desempenho X Custo por Categoria (Veículos e moto);
Desempenho X Idade da Frota por período;
Utilização média mensal dos veículos por km rodado;
Custo por tipo de Combustível;
Custo de Troca de Óleo, Completo;
Custo com Lavagens do período;
Desempenho por Motorista;
Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

5.3.12.10. Modelo de Relatórios por veículo contendo:
Dados do veículo;
Limite;
Saldo;
Data/hora;
Transação;
Liberação de restrição;
Cartão;
Estabelecimento;
Cidade/UF;
Quilometragem;
Serviço;
Valor;
km rodado;
Litros;
km/litros;
Matrícula;
Motorista;
Totalizador veículo e frota;
Desdobramento por transação.

5.3.12.11. Modelo de Relatórios por Motorista contendo:
Dados do motorista;

CREMEC
Fls. Nº 418
Rubrica

Data/hora;
Transação;
Liberação de restrição, cartão;
Placa;
Número da frota;
Estabelecimento;
Cidade/UF;
Valor e totalizador;
Datas de vencimento da carteira de habilitação.

5.3.12.12. Outras funcionalidades exigidas:
Últimas quilometragens;
Alteração e renovação de limites em tempo real;
Extrato de utilização;
Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, km, litros, valor, R$/l, km/l, serviço e inconsistências;
Relatório parametrizável – possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;
Controle bi combustível;
Controle por horímetro;
Bloqueio de posto.

5.3.12.13. Apresentação de indicadores segmentados:
Por combustível / cidade;
Preço fixo por estabelecimento;
Liberação de restrição (justificada);
Correção do hodômetro;
Sistema informativo.

5.3.12.14. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar:
Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos;

Identificação dos combustíveis e estados mais representativos e suas performances frente ao R$/L referencial para a definição de prioridade de análises;

Apresentar indicadores de combustíveis e cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade;

Identificação de R$/l de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos;

Análise de veículos apresentados indicadores segmentados por veículos comparando km rodado, km/l, R$/km de cada veículo com sua classificação correspondente identificando os veículos ociosos. Baixo desempenho ou altos custos para a realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota;

O sistema deverá permitir a emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros;

Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento;

Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

5.3.13. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, em tempo hábil, de caráter mensal, trimestral, semestral, etc, sem limite de tempo, necessidade de espera prolongada ou autorização via sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão em tempo real.

5.4. Gestão de Manutenção

5.4.1. A gestão da manutenção tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e manutenções de serviços, garantir as melhores condições de desempenho e uso do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, vida útil, correções, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo, evitando prejuízos econômicos para o **CREMEC.**

5.4.2. Os serviços de manutenção, reparação automotiva, revisões e conservação a serem executados nos veículos da CONTRATANTE, através da rede credenciada de oficinas, deverão incluir:

Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios.
Reparação elétrica e refrigeração;
Funilaria e pintura em geral;
Vidraçaria;
Carroceria;
Tapeçaria;
Pneus;
Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da CONTRATANTE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.4.2.1. Deverá informar a CONTRATANTE via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.
5.4.2.2. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando a elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.
5.4.2.3. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.
5.4.2.4. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.
5.4.2.5. Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via WEB em tempo real;
5.4.2.6. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
5.4.2.7. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
5.4.2.8. Sistema operacional para processamento das informações via WEB em tempo real pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;
5.4.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios.
5.4.2.10. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
5.4.2.11. A CONTRATANTE poderá adquirir somente peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;
5.4.2.12. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET.
5.4.2.13. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
5.4.2.14. Interface digital (oficinas x cliente), orçamento eletrônico, data base dos históricos de orçamentos;
5.4.2.15. Planilha de custos por modelo / departamento;
5.4.2.16. Histórico de manutenção por veículo;
5.4.2.17. Registro de garantia de peças / serviços;
5.4.2.18. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
5.4.2.19. Relatório de custos por departamento / centro de custos;
5.4.2.20. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, em tempo hábil, de caráter mensal, trimestral, semestral, etc, sem limite de tempo, necessidade de espera prolongada ou autorização via sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão em tempo real.

Fls. Nº 51
Rubrica

6. ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

6.1. Em relação ao fluxo operacional, a CONTRATADA, por ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados e manutenção em oficinas credenciadas, além dos serviços constantes no objeto à ser contratado, deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no **mínimo 02 (dois) servidores do CREMEC,** responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

6.2. O cronograma de instalação, treinamento, disponibilidade dos serviços e outros, conforme planilha do item 6.3, não poderá exceder 30 **(trinta**) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.3. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das atividades	**Prazos**
Cadastrar os veículos da frota do CREMEC.	Até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	
Cadastrar toda a rede de estabelecimentos conveniados no estado do Ceará, conforme item 5.3.9.	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 3 (três) dias úteis.
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	Até 01 (um) dia útil.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 5 (cinco) dias úteis.
Prover respostas as demandas formais do gestor	Até 01 (um) dia útil.
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no	Até 01 (um) dia útil.

atendimento das demandas do CREMEC.	

6.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato, antecipadamente.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizadas após a constatação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CREMEC, para representá-la durante a execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito ou por e-mail, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

9.7. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CREMEC, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios discriminados no presente Termo de Referência, compatível com os sistemas operacionais do CREMEC: estação de trabalho Windows.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no **item 6.3**.

9.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.
9.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
9.12. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
9.13. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.
9.14. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:
Emita a garantia de peças e serviço;
Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.15. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

9.16. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.
9.17. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais.

10.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

10.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.5. Notificar a Contratada, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado global para a contratação dos serviços é de **R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**

12. DO PRAZO

12.1. A previsão para início do contrato é a partir da assinatura do instrumento contratual com vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de (60) sessenta meses, de acordo com a Lei 8.666/93.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e IN 05/MPOG, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

13.2. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.4. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

13.5. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, separados por nota fiscal os quantitativos para os serviços de manutenção e os serviços de abastecimento, **com o respectivo percentual de desconto em cada uma das notas,** informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.2. A **Contratada** deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências cumulativamente:

Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
Certidão de regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão do Simples Nacional, se optante.

14.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada na sede do CREMEC, localizada na Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE – CEP: 60.135-101. Poderão, também, ser enviados para o e-mail tesouraria@cremec.org.br ou disponibilizados no sistema da contratada, respeitados os prazos para pagamento, toda a documentação acima relacionada e a respectiva nota fiscal.
14.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
14.5. O pagamento será mensal, efetuado em até **30 (trinta)** dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura junto aos documentos solicitados no **item 14.2**, respeitadas as condições estabelecidas nesse Termo de Referência e contrato, devidamente atestada pelo servidor Fiscal do Contrato.

15. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

15.1. O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços de imediato após a assinatura do contrato.

15.2. Após a execução de cada serviço **(RECEBIMENTO PROVISÓRIO)**, iniciar-se-á o prazo de até **03 (três)** dias úteis para a verificação da qualidade

dos serviços e demais especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

15.2.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO somente será efetuado ao final de cada mês na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço.

15.2.2. No caso de inadimplência da empresa fornecedora (entrega com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao adjudicado etc.) somente dar-se-á o RECEBIMENTO DEFINITIVO após a composição total dos serviços ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato.

16. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão estar disponíveis em plataforma via WEB, para acesso pelos responsáveis do CREMEC, e disponibilizados (Postos, oficinas mecânicas e lava jatos credenciados, em seus quantitativos) em todas as cidades enumeradas no item 5.3.9, durante todo o período contratual para não incorrer em sanções, penalidades e rescisão contratual.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

17.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação do objeto desse Termo de Referência só será permitida com prévia anuência da Contratante.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

20.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

20.1.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

20.1.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;

20.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação.

20.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 15 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência e no Contrato;

20.1.1.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

20.1.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

20.1.2. Multa por Rescisão

20.1.2.1 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

20.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

20.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

20.2. O CREMEC poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

20.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei nº 8.666/1993.

20.4. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Fls. Nº 58

ANEXO II – LISTAGEM DE VEÍCULOS – FROTA DO CREMEC

Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO DE FABRIC.	COMBUSTÍVEL
01	CHEVROLET	COBALT 1.4 LTZ	ORW6413	2013	FLEX
02	CHEVROLET	S10 LT DD4	ORV8382	2009	FLEX
03	CHEVROLET	TRAILBLAZER LTZ D4A	POQ5020	2019	FLEX

CREMEC
Fls. Nº 59
Rubrica

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA ....

Termo de Contrato que entre si celebram Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. 3.268/57, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE – CEP: 60.135-101, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Helvécio Neves Feitosa, CPF N.º 163.350.153-15**, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às

disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº **/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de sistema informatizado/integrado de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do CREMEC, com utilização de cartão magnético via web, conforme condições e especificações do presente Termo de Referência.

1.2 As especificações técnicas do objeto são as constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Combustível - 6.2.2.1.1.33.90.30.001

Material para Manutenção dos Veículos - 6.2.2.1.1.33.90.30.014

Manutenção e Conservação do Veículos - 6.2.2.1.1.33.90.39.014

CREMEC
Fls. Nº 61
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, separados por nota fiscal os quantitativos para os serviços de manutenção e os serviços de abastecimento, **com o respectivo desconto em cada uma das notas,** informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

5.2. A **Contratada** deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão do Simples Nacional, se optante.

5.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada na sede do CREMEC, localizada na Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE – CEP: 60.135-101. Poderão, também, ser enviados para o e-mail tesouraria@cremec.org.br ou disponibilizados no sistema da contratada, respeitados os prazos para pagamento, toda a documentação acima relacionada e a respectiva nota fiscal.

5.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

5.5. O pagamento será mensal, efetuado em até **10 (DEZ)** dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura junto aos documentos solicitados no **item.**

5.2, respeitadas as condições estabelecidas nesse Termo de Referência e contrato, devidamente atestada pelo servidor Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços de imediato após a assinatura do contrato.

Fls. nº 62

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Cremec , através de servidor designado pela autoridade competente através de portaria , que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

8.2. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CREMEC, para representá-la durante a execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.5. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito ou por e-mail, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

9.7. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CREMEC, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios discriminados no presente Termo de Referência, compatível com o sistema operacionais do CREMEC: estação de trabalho Windows.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no **item 6.**

9.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

9.10. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

9.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

9.12. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.13. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

9.14. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- Emita a garantia de peças e serviço;
- Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.15. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

9.16. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

9.17. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.18 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais.

9.19. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

9.20 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.21 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.22. Notificar a Contratada, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Fls. Nº 65

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação do objeto desse Termo de Referência só será permitida com prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1 não assinar o contrato ;
12.1.2 não entregar a documentação exigida no edital;
12.1.3 apresentar documentação falsa;
12.1.4 causar o atraso na execução do objeto;
12.1.5 não mantiver a proposta;
12.1.6 falhar na execução do contrato;
12.1.7 fraudar a execução do contrato;
12.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
12.1.9 declarar informações falsas; e
12.1.10 cometer fraude fiscal.

12.2. Conforme § 1º, as sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que,

convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2 Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9 Indenizações e multas.

Fls. nº 68
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Fls. Nº 69

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Cidade de Fortaleza-Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, ...07..... de ...outubro..... de 2020

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF